DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2892/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17197/2015
PROTOCOLO	: 1636119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VAGNER ALVES GUIRADO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – EXAME DE FORMALIZAÇÃO TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE) – LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO INTEGRADO NA GESTÃO DE SAÚDE VIA WEB – MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Vistos, etc.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo nº 82/2015**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 27/2015**, celebrado entre o **Município de Anaurilândia** e a empresa **Staf Sistema Ltda - Epp**, tendo como objeto a contratação de implantação, treinamento e locação de software integrado de gestão de saúde via web, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com o **valor de R$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais).

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, bem como a formalização do instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através da **Decisão Singular DSG – G.ICN-8835/2016 – fl. 144**, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade**.

Aprecia-se, neste momento, a licitude dos **1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 82/2015**, com fulcro no art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como a **Execução Financeira**, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade e legalidade** dos atos, consoante análise **ANA – 2ICE – 26683/2018 – fls. 576-580**.

Ulteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer **PAR – 4ª PRC – 2715/2019 – fls. 581-582,** opinando pela **regularidade e legalidade**.

É o Relatório

Analisadas as peças que instruem os autos, referentes aos termos aditivos em exame, estas se apresentaram completas, conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.2.2, Letra “b” da Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

No que tange o **1º Termo Aditivo**, o referido teve por escopo a alteração da vigência, tendo assim, como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 22/06/2016 a 22/06/2017.

Para tanto, foi apresentada a devida justificativa (fl. 258) e o competente parecer jurídico (fls. 260-261), bem como foi publicado tempestivamente na imprensa oficial do município em 06/10/2016 (fls. 271-274).

Com relação ao **2º Termo aditivo**, celebrado em 01/09/2016, cujo objeto visou o reajuste do valor, buscando o reequilíbrio financeiro do contrato promovendo um aumento de 11,49%, sobre o valor total, conforme índice oficial do IGP-M, acrescendo ao valor mensal de (R$ 2.800,00) passando para R$ 3.121,72 (três mil cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos)

De igual forma, a formalização do referido termo aditivo esta em consonância com as regras esposadas na Lei n. 8.666/1993, bem como, atende as exigências no que se refere a publicação do ato, sendo apresentado a devida justificativa (fl. 281), parecer jurídico (283-284), bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em 24/09/2016 (fls. 296-299).

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do 1º e 2º Termos Aditivos foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Dou prosseguimento ao exame de mérito, analisando a partir de agora o que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo nº 82/2015 tem por objeto a prestação de serviço de implantação, treinamento e locação de software integrado de gestão de saúde via web, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 41.000,00
Termos Aditivos	R$ 73.172,00
Valor Contratual Final	**R$ 114.172,00**
Notas de Empenho	R$ 77.817,20
Anulações de Notas de Empenho	R$ 17.193,80
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 60.623,40**
Ordens de Pagamento	**R$ 60.623,40**
Notas Fiscais	**R$ 60.623,40**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 82/2015**, celebrados entre **o Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001/95) e a empresa **Staf Sistemas Ltda – EPP** (CNPJ nº 07.941.056/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c § 4º do art. 120, c/c a alínea “a” do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 82/2015** celebrado entre o **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa **Staf Sistemas Ltda - Epp** (CNPJ nº 07.941.056/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

III – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Vagner Alves Guirado**, CPF n° 390.252.841-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA